



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

D E C R E T O N. 007/93

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ANGATUBA"

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 143 e seguintes da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal n. 059/92, de 23/12/1992, que autoriza esta Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto Estadual n. 35673/92;

CONSIDERANDO ainda que o referido convênio determina que seja instituído o "Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural" e nomeados seus membros;

CONSIDERANDO finalmente, estar voltada esta Administração para integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação de abastecimento e demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária.

D E C R E T A :

ARTIGO 1. Fica instituído o "Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Angatuba", que terá atribuições correlatas às dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural e, principalmente a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano de Desenvolvimento Agropecuário deste Município.

ARTIGO 2. O "Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Angatuba", presidido pelo Prefeito Municipal será composto pelos seguintes membros :

- I. 01 (um) representante da "Associação dos Produtores Agrícola de Angatuba";
- II. 01 (um) representante do Sindicato Rural de Angatuba;
- III. 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- IV. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angatuba;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

V. 01 (um) produtor pecuário;

VI. 01 (um) produtor agrícola.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Os membros do Conselho serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal;

PARÁGRAFO SEGUNDO : A investidura dos membros do Conselho terá o prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

PARÁGRAFO TERCEIRO : A participação no Conselho NÃO SERÁ REMUNERADA, mas as atividades nele desenvolvidas serão consideradas SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE.

ARTIGO 3. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 03 DE FEVEREIRO DE 1993

JOSÉ EMÍLIO CARLES LISBÔA

- Prefeito Municipal -

Publicado na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Assessor Técnico -